ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01.05.2020 a 30.04.2021

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2020/2021 que entre si fazem a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE-GO, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. C, QD A-48, Lote 06, nº 450, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.779.299/0001-73, neste ato representada por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e o Sindicato dos Enegenheiros no Estado de Goiás, entidade sindical representante da categoria dos Engenheiros da Celg GT, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goias, situada na Av. Portugal, nº 482, Setor Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.070/0001-11, neste ato representado por seu Diretor ao final nomeado e assinado, doravante denominado **SENGE-GO**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2020, bem como a proposta apresentada e mantida pelas partes, aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 28/05/2020 de forma virtual, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2020 e encerrando-se em 30 de abril de 2021, salvo a(s) cláusula(s) com citação das datas de início e término da vigência que prevalecerão sobre aquelas.

REPOSIÇÃO DE PERDAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre a matriz salarial descrita no Plano de Cargos e Remuneração da CELG GT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição no Auxílio Alimentação/Refeição, que passará a ter o valor de R$ 1.330,00 (um mil, trezentos e trinta reais) mensais, sendo 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxilio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será realizado por meio de cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

§ 3° - A CELG GT, excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2020, concederá um adicional no valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), a ser creditado aos empregados até o dia 24/12/2020, sendo observados os parágrafos 1° e 2° desta CLÁUSULA.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA - A CELG GT concederá a seus empregados reposição no Auxilio Creche/Pré-Escolar que passará a ter o valor máximo de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento por meio de recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga.

§ 1º - O Auxílio Creche/Pré-escola abrangerá os dependentes dos empregados da CELG GT, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

Procuradoria Geral GELG GT

§ 2º - O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CELG GT concederá a seus empregados reposição no Auxilio Educação que passará a ter o valor máximo de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais, a serem pagos mediante reembolso após a comprovação do pagamento.

§ 1º - O Auxílio Educação abrangerá os dependentes dos empregados da Celg GT, com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação.

§ 2º - O Auxilio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O reembolso correspondente ao Incentivo à Educação será mantido em até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da Celg GT.

§ Único - O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo à Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

CLÁUSULA OITAVA – O valor da UFAE será mantido em 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, permanecendo inalteradas as demais regras.

ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA – A CELG GT concederá o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou

intermunicipal, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º - O benefício deverá ser solicitado formalmente pelo empregado à CELG GT.

§ 2º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei nº 7.418/1985.

§ 3º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

AUXÍLIO OPERADORES/COT

CLÁUSULA DÉCIMA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição no Auxílio, que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo:

SUBESTAÇÃO/UHE	VALOR
COT/Anhanguera/Xavantes/Carajás/Gol/ Morrinhos/Águas Lindas	R$ 725,00
Itapaci	R$ 365,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/Rochedo	R$ 295,00
Cachoeira Dourada	R$ 220,00
Pirineus	R$ 935,00
SVC Luziânia	R$ 1.180,00
Encarregado Goiânia	R$ 1.315,00

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

DIÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nas diárias que passarão a ter os valores conforme o quadro abaixo, a partir do primeiro dia do mês subsequente a assinatura deste acordo:

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R$ 305,00	R$ 220,00
GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R$ 550,00	R$ 455,00
	MUNICIPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R$ 375,00	R$ 305,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R$ 275,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	U$ 430,00	U$ 370,00

§ Único - A CELG GT possui normativas internas que contremplam situações especificas.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CELG GT fornecerá todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, bem como treinamentos necessários a realização de serviços sob riscos elétricos.

PLR – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CELG GT, através de uma comissão, já existente, composta por empregados indicados pela Diretoria e representantes indicados pelo STIUEG, apresentará uma proposta para a implantação do plano de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, a ser apreciado no ACT 2021/2022.

§ Único - A proposta do regulamento do PLR, será submetido à Diretoria da CELG GT para análise quanto à exequibilidade e aos impactos na CELG GT, antes de ser submetido à aprovação em assembleia do Sindicato.

MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CELG GT manterá válidos os acordos anteriormente firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO. O STIUEG deverá providenciar o depósito do ACT junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás em até 30 dias após a aprovação da Assembleia dos empregados.

Procuradoria Geral GELG GT

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 16 de junho de 2020.

Pela CELG GT:

LENER SILVA JAYME
Diretor Presidente
CPF: 479.523.006-44

JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
Diretor Vice-Presidente
CPF: 303.118.701-63

DJAIR DIAS BRITO
Diretor Técnico Comercial
CPF: 102.598.131-68

Pelo STIUEG:

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo
CPF: 467.001.701-25

ASSIS DE SOUTO JACOB
Diretor de Finanças
CPF: 271.530.101-49

Pelo SENGE:

GERSON TERTULIANO
Diretor Presidente
CPF: 196.155.746-00

TESTEMUNHAS

Nome: Camilo Luis de C. França
CPF: 014.299.411-11

Nome: Bárbara Guedes Cortez Prego
CPF: 022.156.781-00

Procuradoria Geral GELG GT